



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 318 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SANCIONADO EM

15/06/26
[Assinatura]
Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Galiléia, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

XI - definição de critérios para inícios de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular e as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as Metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, são as definidas na Lei do Plano Plurianual e as constantes no anexo desta lei.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal definida na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As categorias econômicas de que se trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas atividades, projetos, operações especiais, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações editas pelas Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, consórcios e demais entidades.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;4
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, especialmente a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas a valores correntes do exercício anteriores e projetadas para próximo exercício.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º. Os Órgãos da Administração encaminharão a Contabilidade Geral do Poder Executivo os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará a Contabilidade Geral do Poder Executivo às dotações orçamentárias de suas despesas, aprovada por ato próprio, para serem inseridas no plano de contas da proposta orçamentária do município.

Art. 9º. Na programação da Despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, para aqueles que informados pela Justiça antes do envio da PLOA.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade Geral, para inclusão na Proposta Orçamentária.

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida fundada.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 12. No Projeto de Lei, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

Art. 13. A Contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e autorização do Poder Legislativo.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência destinada ao atendimento das emendas impositivas individuais, em montante correspondente ao percentual definido na Lei Orgânica do Município, observado o limite estabelecido no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas mediante lei específica as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput deste artigo às despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 16. Se durante o exercício de execução da Lei Orçamentária a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 17. A estimativa da receita que constará do projeto de lei da proposta orçamentária, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

Art. 18. A estimativa da receita considerará o impacto de alterações na legislação tributária municipal, observada a capacidade contributiva dos cidadãos, especialmente quanto à atualização da planta de valores, revisão dos tributos municipais (IPTU, ISS e ITBI), adequações na legislação urbanística, instituição e revisão de taxas.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 19. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Na estimativa das receitas do projeto de lei da proposta orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 21. A elaboração do projeto da proposta orçamentária, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nesta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução de despesas:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer forma de compra dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, Poder Legislativo e demais órgãos procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle e a avaliação dos resultados dos programas do governo.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§ 1º. A proposta orçamentária e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de apoio administrativo.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação do Controle Interno.

Art. 26. Poderá ser incluso na Proposta Orçamentária, subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou que estejam devidamente registradas e que tenham sido declaradas como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, regularidade fiscal, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e atender demais exigências contidas no instrumento de convênio.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sendo obrigado apresentar a prestação de contas em tempo hábil.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

Art. 29. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos de exigências previstas pelas leis vigentes.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 30. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidade de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 31. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada aos valores previstos de acordo com cada norma reguladora para cada caso.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para o outro poderá ocorrer, conforme determina o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para o Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio após a publicação da lei orçamentária, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e demais órgãos encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, o Projeto da lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício.

§ 2º. Conterá na proposta orçamentária, projetos relacionados a Política Habitacional na construção de casas populares, através de parceria com Poder Público.

Art. 35. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante para bens e serviços, as pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento aquelas que não ultrapasse o limite previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. Os membros do Poder Legislativo poderão apresentar emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Orgânica do Município, sendo obrigatória a execução das emendas individuais, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 38. Será estipulado no projeto de lei orçamentária o limite para abertura de créditos suplementares, observado o princípio da razoabilidade e a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 39. Os créditos especiais autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos exercícios subsequentes, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. O projeto da lei orçamentária deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2026, que deverá ser votado até última sessão legislativa.

Art. 41. Na hipótese do projeto da lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada no próximo exercício a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto original mensalmente acumulado até a sanção da respectiva lei.

Art. 42. Nos termos da Lei Orgânica do Município na proposta orçamentária deverá constar a programação orçamentária e financeira o montante correspondente para cobrir as emendas impositivas, podendo ser através de reserva de contingência ou diretamente de acordo com as ações propostas pelo Legislativo.

Art. 43. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 44. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo deverá apresentar demonstrativo específico das metas físicas e indicadores de desempenho dos programas governamentais, contendo, no mínimo:

- I - unidade de medida;
- II - meta quantitativa anual;
- III - localidade, distrito, povoado ou região beneficiada;
- IV - órgão responsável pela execução;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

V - estimativa de execução física e financeira.

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 01/2026.)

Art. 45. Na execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo promoverá, bimestralmente, a divulgação, em meio eletrônico oficial, de relatório contendo:

- I - relação das emendas parlamentares individuais apresentadas (impositivas);
- II - estágio de execução;
- III - cronograma físico-financeiro;
- IV - impedimentos técnicos eventualmente identificados;
- V - justificativa detalhada para eventual impossibilidade de execução;

VI - quando houver a execução de obras, deverá ser divulgada a respectiva planilha orçamentária e providenciada a afixação de placa de identificação da referida obra contendo o nome do vereador que destinou os recursos através de emenda impositiva para a sua realização.

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 02/2026.)

Art. 46. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027 deverão ser observadas ações prioritárias voltadas aos distritos, povoados e comunidades rurais do Município, especialmente quanto:

- I - à manutenção das estradas vicinais;
- II - transporte de pacientes;
- III - infraestrutura comunitária;
- IV - à iluminação pública;
- V - ao apoio à agricultura familiar;
- VI - à manutenção de espaços públicos comunitários.

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 03/2026.)



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 47. Na execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo manterá atualizadas, em meio eletrônico oficial, informações relativas aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal, contendo:

- I - objeto;
- II - valor;
- III - órgão concedente;
- IV - prazo de execução;
- V - cronograma físico-financeiro;
- VI - situação atualizada da execução.

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 04/2026.)

Art. 48. Na execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo promoverá, quadrimestralmente, a divulgação dos principais indicadores da Atenção Primária à Saúde – APS, incluindo cobertura da Estratégia Saúde da Família – ESF, metas pactuadas e resultados alcançados pelas unidades de saúde do Município, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 05/2026.)

Art. 49. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo observará diretrizes voltadas:

- I - à prevenção de acidentes decorrentes da presença de animais soltos em vias públicas urbanas e rurais;
- II - ao fortalecimento das ações de fiscalização e recolhimento de animais de grande porte soltos em vias públicas;
- III - à celebração de convênios e parcerias voltadas ao acolhimento, manejo e proteção animal;
- IV - ao desenvolvimento de campanhas educativas sobre guarda responsável de animais.

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 06/2026.)



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 50. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo observará diretrizes voltadas:

- I - há edificação, recuperação e manutenção de pontes, bueiros, mata-burros e travessias urbanas e rurais;
- II - ao fortalecimento da infraestrutura de mobilidade e acesso da população;
- III - à prevenção de riscos estruturais em pontes e travessias utilizadas pela população;
- IV - à melhoria das condições de segurança viária e deslocamento de veículos e pedestres;
- V - à captação de recursos e celebração de convênios destinados à melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município.

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 07/2026.)

Art. 51. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo observará diretrizes voltadas:

- I - ao fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e de integração escolar;
- II - à valorização das ações de participação da comunidade escolar;
- III - ao incentivo de atividades de encerramento do ciclo letivo e valorização da trajetória educacional dos estudantes;
- IV - ao apoio institucional às ações desenvolvidas pelas unidades escolares voltadas à integração entre escola, família e comunidade.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

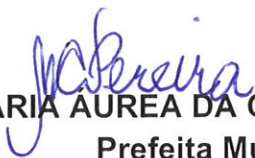
Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

(Artigo acrescido pela Emenda Aditiva nº 08/2026.)

Art. 44. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais acompanham o presente projeto de lei.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 25 de junho de 2026.


MARIA AUREA DA COSTA PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

ANEXO DE RISCOS E METAS FICAIS – LDO 2027

METAS FISCAIS

(art. 4º, Parágrafo 2º, inciso II. LRF)

O Demonstrativo das Metas Anuais tem por finalidade evidenciar, de forma clara e objetiva, as metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, em valores correntes e constantes, para o exercício de 2027 e exercícios subsequentes, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

As projeções foram elaboradas com base no cenário macroeconômico nacional, considerando os parâmetros constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, encaminhado ao Congresso Nacional, bem como as informações técnicas constantes nos demonstrativos anexos.

A definição das metas anuais observou as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, sendo fundamentada nas expectativas de desempenho da economia nacional e estadual, nos indicadores macroeconômicos oficiais e no comportamento histórico das receitas e despesas municipais.

A metodologia e a memória de cálculo das metas fiscais foram elaboradas em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a conjuntura econômica atual, as projeções para os exercícios seguintes, a evolução da arrecadação municipal e as ações administrativas voltadas ao incremento da receita.

As metas estabelecidas para o exercício de 2027 foram definidas com base na análise das demonstrações contábeis dos exercícios anteriores, confrontadas com o comportamento do exercício corrente, utilizando como referência indicadores oficiais divulgados pelo IBGE.

Diante do cenário econômico ainda sujeito a variações, especialmente quanto ao crescimento da economia nacional, adotou-se postura prudente na projeção das receitas e despesas, considerando a evolução histórica da arrecadação e a expectativa de crescimento nominal moderado.

Ressalta-se que as informações constantes deste demonstrativo poderão ser reavaliadas e ajustadas por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a assegurar sua compatibilidade com a realidade fiscal do Município.

As projeções das receitas municipais, incluindo as transferências constitucionais e legais, foram estimadas com base nas variáveis econômicas disponíveis e no desempenho histórico da arrecadação, buscando refletir, de forma realista, a capacidade de geração de receitas do Município.

Observa-se que, nos exercícios anteriores, a arrecadação das receitas de capital apresentou variações decorrentes, principalmente, da não concretização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

transferências voluntárias oriundas de convênios com os Governos Federal e Estadual. Dessa forma, a estimativa para o exercício de 2027 foi elaborada com base em critérios prudenciais, considerando os processos em andamento para captação de recursos.

Considerando as características econômicas do Município, com elevada dependência de transferências intergovernamentais, reconhece-se a limitação na expansão da arrecadação própria no curto prazo, razão pela qual se tornam essenciais as medidas de controle e otimização dos gastos públicos.

Nesse sentido, as projeções indicam a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas não financeiras, preservando a capacidade de investimento e a sustentabilidade fiscal da administração municipal.

As despesas foram projetadas com base no comportamento esperado da receita, buscando assegurar o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Como medidas voltadas ao incremento da receita, destacam-se:

- atualização da legislação tributária municipal;
- aprimoramento e atualização do cadastro imobiliário;
- intensificação da cobrança da dívida ativa;
- incentivo ao desenvolvimento econômico local.

Por fim, registra-se que as estimativas adotadas consideram como base a arrecadação dos exercícios anteriores e o comportamento observado no exercício atual, especialmente no primeiro período do ano, conferindo maior consistência às projeções realizadas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º LRF)

O presente Anexo de Riscos Fiscais tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, especialmente ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como a execução orçamentária.

Os riscos fiscais correspondem à possibilidade de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente o equilíbrio das contas públicas e comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas ao resultado primário e nominal.

Para fins de melhor compreensão e organização, os riscos fiscais são classificados em duas categorias principais: riscos orçamentários e passivos contingentes.

Riscos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de divergência entre as receitas estimadas e as efetivamente arrecadadas, bem como à ocorrência de despesas não previstas durante a execução do orçamento.

Esses riscos decorrem, em geral, de fatores imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária, tais como:

- frustração na arrecadação de receitas;
- restituição de tributos em volume superior ao previsto;
- variações nos indicadores macroeconômicos, como crescimento econômico, inflação, taxa de juros e câmbio;
- redução de transferências intergovernamentais;
- ocorrência de situações excepcionais, como calamidades públicas, que demandem aumento de despesas.

Na hipótese de materialização desses riscos, poderão ser adotadas medidas de ajuste fiscal, tais como a limitação de empenho e movimentação financeira, a reprogramação de despesas e a reestimativa das receitas, com o objetivo de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Passivos Contingentes

Os passivos contingentes correspondem a obrigações potenciais decorrentes de eventos passados, cuja confirmação depende da ocorrência de acontecimentos futuros incertos, não estando totalmente sob o controle da Administração Municipal.

Enquadram-se nessa categoria:

- demandas judiciais em andamento;
- possíveis reconhecimentos de dívidas;
- eventuais precatórios decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis;
- outras obrigações cuja existência ainda não possa ser plenamente mensurada.

A materialização desses passivos pode impactar significativamente o resultado fiscal do Município, exigindo a adoção de medidas compensatórias para manutenção do equilíbrio orçamentário.

Riscos Relacionados ao Cenário Econômico

As variações no cenário macroeconômico influenciam diretamente a arrecadação municipal, especialmente em função do comportamento da atividade econômica, medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), bem como dos índices de inflação.

Oscilações nesses indicadores podem afetar a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais, além de impactar o custo da dívida pública, quando existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

Monitoramento e Revisão

Considerando as incertezas inerentes ao cenário econômico, os riscos fiscais serão continuamente monitorados pela Administração Municipal, podendo ser reavaliados e ajustados por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal, a transparência na gestão dos recursos públicos e a adoção de medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas.

Galiléia/MG, 10 de abril de 2026.


ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
Contador – CRC 64810



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

METAS E PRIORIDADES - LRF

As Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2027 poderá sofrer alterações na ocasião do envio da Lei Orçamentária, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, proporcionando melhores condições de trabalho ao Poder Legislativo;
- Manter os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- Equipar os setores administrativos com os recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades;
- Promover a capacitação e treinamento contínuo dos servidores públicos;
- Realizar o cadastramento imobiliário, visando à atualização da base cadastral e maior justiça fiscal na arrecadação tributária.
- Manter e fortalecer as atividades da educação básica municipal;
- Garantir o fornecimento da merenda escolar;
- Reequipar as unidades de ensino com móveis, equipamentos e materiais necessários;
- Desenvolver, em cooperação com a União e o Estado, ações de construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- Ampliar e manter a frota de veículos destinados ao transporte escolar;
- Viabilizar convênios para aquisição de veículos para o transporte escolar.
- Garantir assistência médica à população, com foco na atenção básica, preventiva e de urgência;
- Ampliar e qualificar a capacidade de atendimento das unidades de saúde;
- Viabilizar convênios para construção, reforma e ampliação das unidades básicas de saúde;
- Adquirir ambulâncias e equipamentos por meio de convênios;
- Manter as unidades de saúde em condições adequadas de funcionamento;
- Viabilizar a aquisição de equipamentos hospitalares em parceria com outros entes federativos.
- Incentivar e apoiar pequenos e médios produtores rurais, com oferta de assistência técnica;
- Promover ações que aumentem a produtividade agrícola;
- Viabilizar convênios para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Buscar recursos junto a órgãos ambientais para desenvolvimento sustentável.
- Manter os serviços de coleta de resíduos sólidos;
- Elaborar projetos para captação de recursos destinados à execução de obras públicas;
- Promover melhorias na infraestrutura urbana e rural.
- Manutenção em boas condições as estradas vicinais;
- Viabilizar recursos para calçamentos de vias públicas.
- Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme o art. 227 da Constituição Federal;
- Reduzir a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

- Desenvolver ações voltadas ao atendimento de idosos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Assegurar condições dignas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Promover a inclusão e atendimento às pessoas com deficiência;
- Reequipar e modernizar os serviços da assistência social;
- Fortalecer os conselhos municipais, garantindo estrutura adequada ao seu funcionamento.
- Promover e incentivar atividades esportivas;
- Viabilizar projetos de construção, reforma e ampliação de espaços esportivos;
- Implantar e melhorar áreas de lazer na sede e nos distritos;
- Manter calendário de eventos culturais e turísticos;
- Preservar o patrimônio público e cultural;
- Incentivar a participação da população em atividades culturais.

Os valores financeiros correspondentes às ações previstas neste Anexo serão detalhados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Galileia - Minas Gerais CEP: 35250-000

DESPESAS DE CONVÊNIOS/TERMOS DE ACORDOS

ORGÃOS	ATIVIDADES
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	Colaboração com as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado entre o Estado e Município. Cooperação mútua para atividades desenvolvidas pela Polícia Rodoviária no município.
POLÍCIA CIVIL	Estabelecimento parceria entre as partes visando o aperfeiçoamento da prestação de serviço de polícia judiciária para manutenção da ordem da defesa social do município.
JUSTIÇA ELEITORAL	Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas solicitadas pela Justiça Eleitoral.
DESPESAS ASSOCIATIVAS E CONSELHOS MUNICIPAIS	Custeio do Conselho Tutelar; Apoio a associações municipais e outras mediante convênio/acordos; Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes; Custeio do Conselho Municipal do Idoso; Custeio de atividades complementares de outros Conselhos Municipais; Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – CONSEP.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Manutenção da cooperação mútua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar da rede municipal de ensino.
ENTIDADES DO GOVERNO ESTADUAL	Manutenção do Convênio com a EMATER para orientação técnica agropecuária; Celebração de Convênio com IMA para orientação técnica agropecuária; Manutenção do SIAT; Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MG.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Firmar parceria com o Poder Judiciário para cessão de servidores e outras atividades necessárias de interesse comum com o Município.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/EXÉRCITO	Manutenção da Junta de Serviço Militar com cessão de funcionários, materiais e outros serviços correlacionados
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	Manutenção de Convênio.
CONSÓRCIO DE CARÁTER ASSISTENCIAL	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio.
CONSÓRCIO DE SAÚDE	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio.

Expectativas de Mercado

2 de abril de 2026

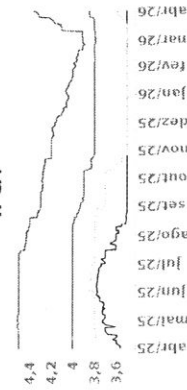
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2026					2027					2028					2029				
	Há 4	Há 1	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4	Há 1	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4	Há 1	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4	Há 1	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***
	semanas	semanas				semanas	semanas				semanas	semanas				semanas	semanas			
IPCA (variação %)	3,91	4,31	4,36 ▲ (4)	154	4,50	75	3,80	3,84	3,85 ▲ (2)	148	3,96	70	3,85 ▲ (3)	3,80	3,85 ▲ (3)	3,50	3,50	3,50 = (31)	112	118
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,82	1,85	1,85 = (1)	115	1,81	36	1,80	1,80	1,80 = (14)	109	1,67	36	2,00 = (208)	2,00	2,00 = (208)	2,00	2,00	2,00 = (55)	82	86
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,40	5,40 = (3)	125	5,38	46	5,50	5,45	5,45 = (2)	116	5,41	40	5,50 = (8)	5,50	5,50 = (8)	5,50	5,50	5,50 = (2)	82	88
Selic (% a.a)	12,13	12,50	12,50 = (2)	150	12,50	80	10,50	10,50	10,50 = (60)	146	10,75	78	10,00 = (11)	10,00	10,00 = (11)	9,50	9,75	9,75 = (1)	107	111
IGP-M (variação %)	3,19	3,46	3,73 ▲ (5)	71	3,92	24	4,00	4,00	4,00 = (7)	64	4,00	22	3,85 ▼ (1)	3,83	3,85 ▼ (1)	3,73	3,75	3,75 = (1)	56	59
IPCA Administrados (variação %)	3,67	4,27	4,27 = (1)	105	4,37	41	3,74	3,77	3,79 ▲ (1)	90	3,82	35	3,50 = (10)	3,50	3,50 = (10)	3,50	3,50	3,50 = (38)	69	70
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,70	-65,00	-65,00 = (1)	40	-63,29	8	-65,00	-65,00	-65,00 = (1)	39	-60,10	8	-64,05 = (1)	-64,20	-64,05 = (1)	-64,00	-63,00	-63,00 = (1)	27	28
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,09	70,00	70,00 = (2)	41	68,38	7	72,68	73,05	73,10 ▲ (5)	39	76,00	7	74,42 = (1)	74,42	74,42 = (1)	78,00	75,28	75,14 ▼ (1)	26	30
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00 = (7)	39	75,50	8	78,50	78,50	78,50 = (4)	39	78,40	8	80,00 = (3)	80,00	80,00 = (3)	80,00	80,00	80,00 = (8)	28	29
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,00	69,90	69,90 = (2)	60	69,79	14	73,80	73,46	73,46 = (1)	58	73,10	13	76,45 = (1)	76,45	76,45 = (1)	78,81	78,80	78,80 = (3)	46	49
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50 = (7)	68	-0,50	20	-0,43	-0,40	-0,40 = (2)	62	-0,40	18	-0,26 = (6)	-0,26	-0,26 = (6)	-0,10	-0,10	-0,10 = (6)	49	51
Resultado nominal (% do PIB)	-8,58	-8,50	-8,50 = (3)	58	-8,67	14	-8,00	-8,00	-8,00 = (6)	54	-8,10	13	-7,54 = (1)	-7,55	-7,54 = (1)	-7,27	-7,27	-7,27 = (4)	41	44

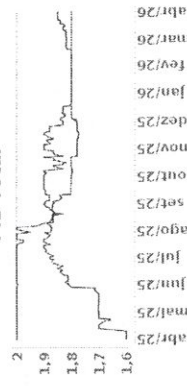
* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2026 — 2027 — 2028 — 2029

IPCA



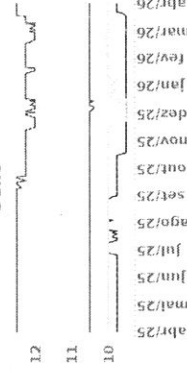
PIB Total



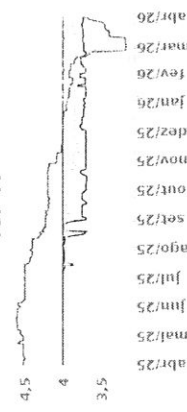
Câmbio



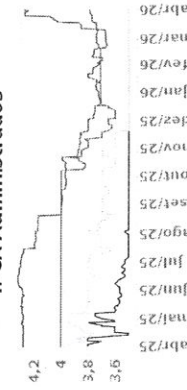
Selic



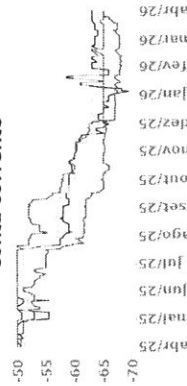
IGP-M



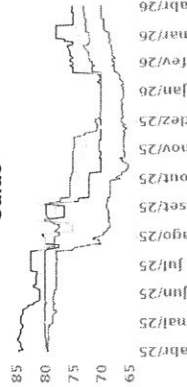
IPCA Administrados



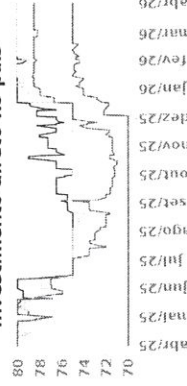
Conta corrente



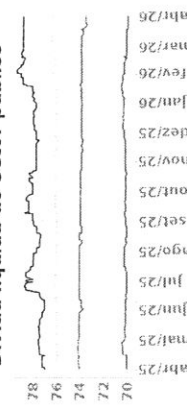
Saldo



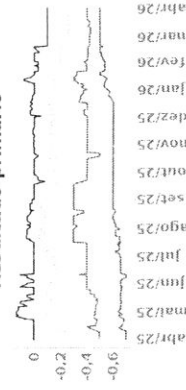
Investimento direto no país



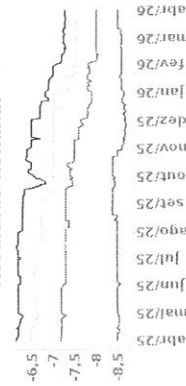
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



Expectativas de Mercado

2 de abril de 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

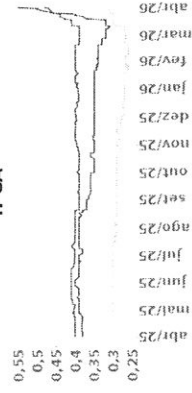
	mar/2026					abr/2026					mai/2026				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,32	0,46	0,55	▲ (3)	150	0,39	0,46	0,48	▲ (4)	149	0,27	0,32	0,31	▲ (1)	147
Câmbio (R\$/US\$)	5,24	5,25	-	-	-	5,26	5,25	5,25	▲ (3)	118	5,26	5,27	5,27	▲ (2)	118
Selic (% a.a.)	14,50	-	-	-	-	14,00	14,50	14,50	▲ (1)	147	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,26	0,35	-	-	-	0,30	0,43	0,54	▲ (4)	67	0,25	0,29	0,30	▲ (1)	66

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

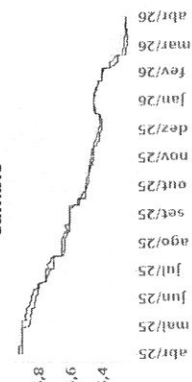
— mar/2026 — abr/2026 — mai/2026

— Infl. 12 m suav.

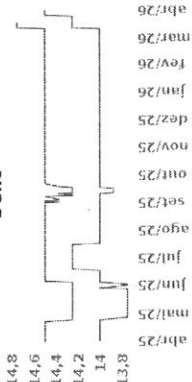
IPCA



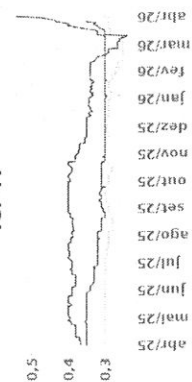
Câmbio



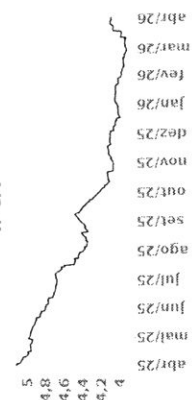
Selic



IGP-M



IPCA



IPCA



Câmbio



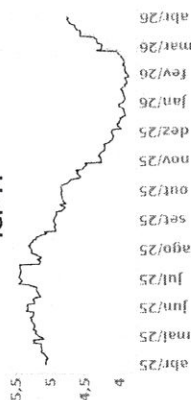
Selic



IGP-M



IPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.420.000,00	65.788.461,54	0,006	135,951	71.841.000,00	66.421.042,90	0,004	137,176	75.433.050,00	67.059.706,77	0,004	139,840
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	15.664.955,58	15.062.457,29	0,001	31,126	16.448.203,36	15.207.288,61	0,001	31,407	17.270.613,53	15.353.512,54	0,001	32,017
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	15.664.955,58	15.062.457,29	0,001	31,126	16.448.203,36	15.207.288,61	0,001	31,407	17.270.613,53	15.353.512,54	0,001	32,017
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.000.000,00	63.461.538,46	0,006	131,142	69.300.000,00	64.071.745,56	0,003	132,324	72.765.000,00	64.687.820,04	0,004	134,894
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	15.664.955,58	15.062.457,29	0,001	31,126	16.448.203,36	15.207.288,61	0,001	31,407	17.270.613,53	15.353.512,54	0,001	32,017
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	15.664.955,58	15.062.457,29	0,001	31,126	16.448.203,36	15.207.288,61	0,001	31,407	17.270.613,53	15.353.512,54	0,001	32,017
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.110.504,36	2.029.331,12	0,000	4,194	2.216.029,58	2.048.843,92	0,000	4,231	2.326.831,06	2.068.544,34	0,000	4,314
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.974.682,60)	(9.591.040,96)	-0,001	-19,820	(10.473.416,73)	(9.683.262,51)	-0,001	-19,998	(10.997.087,56)	(9.776.370,80)	-0,001	-20,387
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:				
VARIÁVEIS				
PIB real (crescimento % anual)	2027	2028	2029	
	2,50	2,50	2,00	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	0,00	
	5,50	5,50	5,50	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,00	4,00	
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação				
	1.180.000.000.000,00	2.000.000.000.000,00	2.000.000.000.000,00	
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00				
	50.327.057,55	52.371.371,05	53.942.512,18	
Receita Corrente Líquida - RCL				

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026, às 17:02:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.500.000,00	0,005	148,458	44.730.699,42	0,004	115,489	(12.769.300,58)	-22,207
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.310.978,47	0,004	106,660	40.126.059,97	0,003	103,600	(1.184.918,50)	-2,868
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.500.000,00	0,005	148,458	43.211.563,96	0,004	111,567	(14.288.436,04)	-24,849
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.864.619,22	0,004	110,671	39.572.023,52	0,003	102,170	(3.292.595,70)	-7,681
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.553.640,75)	0,000	-4,011	554.036,45	0,000	1,430	2.107.677,20	-135,661
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.553.640,75)	0,000	-4,011	554.036,45	0,000	1,430	2.107.677,20	-135,661
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.995.204,53	0,000	5,151	0,00	0,000	0,000	(1.995.204,53)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.033.850,03)	-0,001	-23,324	0,00	0,000	0,000	9.033.850,03	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	1.107.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	1.157.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:03:00

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas fiscais para o exercício de 2027, compreendendo os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes. As metas fiscais foram elaboradas com base em parâmetros macroeconômicos consistentes e em estimativas de receitas e despesas compatíveis com a realidade fiscal do ente, considerando o cenário econômico vigente e as projeções de crescimento, inflação, taxa de juros e demais variáveis relevantes. O objetivo central da política fiscal para o exercício de 2027 é assegurar o equilíbrio das contas públicas, garantindo a sustentabilidade da dívida e a manutenção da capacidade de investimento do Município, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais. As metas de resultado primário refletem o esforço fiscal necessário para a geração de superávits compatíveis com a estabilização da dívida pública, enquanto o resultado nominal demonstra a evolução do endividamento líquido, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente. A projeção da receita considera a evolução da arrecadação tributária própria, das transferências constitucionais e legais, e de outras receitas correntes e de capital, observando critérios conservadores de estimativa. As despesas foram projetadas com base na manutenção das atividades administrativas, na prestação de serviços públicos e na execução de programas prioritários, respeitando os limites constitucionais e legais, especialmente aqueles relativos à despesa com pessoal e encargos sociais. Fica assegurada a transparência na gestão fiscal, mediante a divulgação das metas, dos resultados alcançados e das medidas adotadas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal. Eventuais desvios em relação às metas estabelecidas deverão ser objeto de medidas corretivas, conforme previsto na legislação vigente, visando à manutenção do equilíbrio fiscal e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.700.000,00	57.500.000,00	23,13	62.200.000,00	39,05	68.420.000,00	10,00	71.841.000,00	5,00	75.433.050,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	41.310.978,47	0,00	61.182.630,00	52,48	15.664.955,58	-74,40	16.448.203,36	5,00	17.270.613,53	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.700.000,00	57.500.000,00	23,13	62.200.000,00	43,94	66.000.000,00	6,11	69.300.000,00	5,00	72.765.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	42.864.619,22	0,00	61.360.000,00	55,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(1.553.640,75)	0,00	(177.370,00)	-132,01	15.664.955,58	931,80	16.448.203,36	5,00	17.270.613,53	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(1.553.640,75)	0,00	(177.370,00)	-132,01	15.664.955,58	931,80	16.448.203,36	5,00	17.270.613,53	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.224.078,06	1.995.204,53	-10,29	1.918.640,33	0,00	2.110.504,36	10,00	2.216.029,58	5,00	2.326.831,06	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.814.785,22)	(9.033.850,03)	15,60	(9.067.893,27)	0,00	(9.974.682,60)	10,00	(10.473.416,73)	5,00	(10.997.087,56)	5,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.476.320,78	59.610.250,00	-8,13	62.200.000,00	34,13	65.788.461,54	5,77	66.421.042,90	0,96	67.059.706,77	0,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	42.827.091,38	0,00	61.182.630,00	47,08	15.062.457,29	-75,38	15.207.288,61	0,96	15.353.512,54	0,96
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.476.320,78	59.610.250,00	-11,25	62.200.000,00	38,85	63.461.538,46	2,03	64.071.745,56	0,96	64.687.820,04	0,96
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	44.437.750,75	0,00	61.360.000,00	49,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(1.610.659,37)	0,00	(177.370,00)	-130,88	15.062.457,29	8.592,11	15.207.288,61	0,96	15.353.512,54	0,96
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(1.610.659,37)	0,00	(177.370,00)	-130,88	15.062.457,29	8.592,11	15.207.288,61	0,96	15.353.512,54	0,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.403.924,57	2.068.428,54	-100,00	1.918.640,33	0,00	2.029.331,12	5,77	2.048.843,92	0,96	2.068.544,34	0,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.446.715,32)	(9.365.392,33)	-100,00	(9.067.893,27)	0,00	(9.591.040,96)	5,77	(9.683.262,51)	0,96	(9.776.370,80)	0,96

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2024	2025	2026*	2027*	2028
4,83	4,26	3,67	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:03:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA									
Receitas Correntes	43.267.146,47	49.660.999,80	66,50	68.177.000,00	602,69	74.994.700,00	20,00	78.744.435,00	10,00
Receitas de Capital	41.916.508,08	47.595.221,26	13,55	53.936.131,29	13,32	59.329.744,42	10,00	62.296.231,64	5,00
	1.350.638,39	2.065.778,54	52,95	14.240.868,71	589,37	15.664.955,58	10,00	16.448.203,36	5,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.561.318,47)	(4.930.300,38)	8,09	(5.977.000,00)	21,23	(6.574.700,00)	10,00	(6.903.435,00)	5,00
Receitas Correntes	(4.561.318,47)	(4.930.300,38)	8,09	(5.977.000,00)	21,23	(6.574.700,00)	10,00	(6.903.435,00)	5,00
TOTAL DA RECEITA	38.705.828,00	44.730.699,42	15,57	62.200.000,00	39,05	68.420.000,00	10,00	71.841.000,00	5,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:06:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Despesas Correntes	33.035.076,39	37.895.239,45	14,71	40.001.786,58	5,56	44.001.965,24	10,00	46.202.063,50	5,00	48.512.166,67	5,00	
Despesas de Capital	5.745.342,45	3.638.748,96	-36,67	19.898.213,42	446,84	21.888.034,76	10,00	22.982.436,50	5,00	24.131.558,33	5,00	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	110.000,00	10,00	115.500,00	5,00	121.275,00	5,00	
TOTAL DA DESPESA	38.780.418,84	41.533.988,41	7,10	60.000.000,00	44,46	66.000.000,00	10,00	69.300.000,00	5,00	72.765.000,00	5,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:07:20

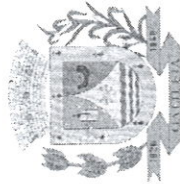
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	43.267.146,47	49.660.999,80	66,50	68.177.000,00	602,69	74.994.700,00	20,00	78.744.435,00	10,00	82.681.656,75	10,00
Receitas Correntes	41.916.508,08	47.595.221,26	13,55	53.936.131,29	13,32	59.329.744,42	10,00	62.296.231,64	5,00	65.411.043,22	5,00
Receitas de Capital	1.350.638,39	2.065.778,54	52,95	14.240.868,71	589,37	15.664.955,58	10,00	16.448.203,36	5,00	17.270.613,53	5,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.561.318,47)	(4.930.300,38)	8,09	(5.977.000,00)	21,23	(6.574.700,00)	10,00	(6.903.435,00)	5,00	(7.248.606,75)	5,00
Receitas Correntes	(4.561.318,47)	(4.930.300,38)	8,09	(5.977.000,00)	21,23	(6.574.700,00)	10,00	(6.903.435,00)	5,00	(7.248.606,75)	5,00
TOTAL DA RECEITA	38.705.828,00	44.730.699,42	15,57	62.200.000,00	39,05	68.420.000,00	10,00	71.841.000,00	5,00	75.433.050,00	5,00
RECEITAS CORRENTES (I)	37.355.189,61	42.664.920,88	14,21	47.959.131,29	12,41	52.755.044,42	10,00	55.392.796,64	5,00	58.162.436,47	5,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	37.355.189,61	42.664.920,88	14,21	47.959.131,29	12,41	52.755.044,42	10,00	55.392.796,64	5,00	58.162.436,47	5,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.350.638,39	2.065.778,54	52,95	14.240.868,71	589,37	15.664.955,58	10,00	16.448.203,36	5,00	17.270.613,53	5,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.350.638,39	2.065.778,54	52,95	14.240.868,71	589,37	15.664.955,58	10,00	16.448.203,36	5,00	17.270.613,53	5,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	38.705.828,00	44.730.699,42	15,57	62.200.000,00	39,05	68.420.000,00	10,00	71.841.000,00	5,00	75.433.050,00	5,00

Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:08:19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:08:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		2.038.488,92	2.224.078,06	1.995.204,53	1.918.640,33	2.110.504,36	2.216.029,58	2.326.831,06	
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas		2.038.488,92	2.224.078,06	1.995.204,53	1.918.640,33	2.110.504,36	2.216.029,58	2.326.831,06	
DEDUÇÕES (II)		11.095.976,35	10.038.863,28	11.029.054,56	10.986.533,60	12.085.186,96	12.689.446,31	13.323.918,62	
Ativo Disponível		12.023.146,28	10.607.508,52	12.403.777,93	12.221.739,46	13.443.913,41	14.116.109,08	14.821.914,53	
Haveres Financeiros		84,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar		927.254,70	568.645,24	1.374.723,37	1.235.205,86	1.358.726,45	1.426.662,77	1.497.995,91	

Dívida Consolidada Líquida	-9.057.487,43	-7.814.785,22	-9.033.850,03	-9.067.893,27	-9.974.682,60	-10.473.416,73	-10.997.087,56
-----------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026, às 17:11:56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	320.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	320.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sonegação Fiscal por Parte dos Contribuintes Municipais	150.000,00	Incentivo Fiscal que Proporcione o Aumento da Arrecadação e Redução da Emissão de Empenhos	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	470.000,00	TOTAL	470.000,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:22:06			

2027

RS 1.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:24:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Gabinete, Emissão: 13/04/2026 , às 17:25:15